



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

DECRETO Nº 218, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Bocaina de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme parágrafo I do art. 5, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, resolve e

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta procedimentos do sistema de garantia de direitos do Município de Bocaina de Minas para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

I **Art. 2º.** Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - violência física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

VI- revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VII - revelação espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

VIII - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente.

IX - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 4º. O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência



sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

CAPÍTULO III

DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 5º. Da revelação espontânea:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II – Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou do adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea (ANEXO I), a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada ou Depoimento Especial.

Art. 6º. Após a revelação espontânea, o fato deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

Ficha de Referência e Contra Referência (Anexo II), Ficha de Registro da Revelação Espontânea (Anexo I) e Boletim de Ocorrência.

I - Nos casos de urgência, considerando os riscos que a criança ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder às orientações descritas nesse artigo.

II - Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seus protocolos internos, a fim de criar procedimentos adequados para efetivar os encaminhamentos em relação à revelação espontânea.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Tutelar receber a comunicação da revelação espontânea por instituição pública ou privada e comunicar o fato ao Ministério Público, bem como proceder os encaminhamentos necessários para a proteção da criança e/ou adolescente.

Art. 8º. Após a revelação espontânea da violência a criança ou adolescente deverão ser chamados para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário por meio de Escuta Especializada ou Depoimento Especial, salvo em caso de intervenções de saúde conforme especifica o § 1º, Art. 4º da Lei 13.431/2017, a ser definido pela autoridade competente;

CAPITULO IV

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º. A instauração de inquérito será realizada pelo Ministério Público e/ou autoridade policial que solicitará a realização de depoimento especial para antecipação de provas ou poderão ainda solicitar o agendamento de Escuta Especializada no Município para maiores esclarecimentos do caso;

Art. 10º. Fica a Equipe Técnica do Conselho Tutelar responsável por realizar o agendamento da escuta especializada no Município de Bocaina de Minas, junto ao serviço de psicologia da Secretaria de Saúde, local apropriado e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

infraestrutura que garanta a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

Art. 11º - A equipe de profissionais que realizarão a Escuta Especializada compõe a Rede de Proteção do Município e serão capacitadas para tal ação.

Parágrafo único. A escuta especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

II - Se a notícia da violência ocorrer direto na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da escuta especializada.

Art. 12. A entrevista da escuta especializada deve ocorrer em no máximo 7 dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 13. Após a realização da entrevista da escuta especializada o profissional deverá elaborar um relatório (ANEXO III) conforme modelo pactuado na Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com:

I - A rede de proteção, considerando as necessidades de atendimento;

II - A delegacia, quando houver Boletim de Ocorrência;

III - O Conselho Tutelar, para que o mesmo possa acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis. Importante destacar que é essencial informar ao Conselho Tutelar quais encaminhamentos foram realizados, para que os mesmos possam fazer o monitoramento dos encaminhamentos realizados e posteriormente atualizar o Ministério Público das medidas tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

IV - O Ministério Público, para que possa ter conhecimento do fato.

Art. 14. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 15. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 16º. Caso a criança ou adolescente não revele a violência na entrevista de Escuta Especializada Agendada, esta seguirá em acompanhamento psicológico com o profissional que deu início ao atendimento, até que este julgue necessária a alta do paciente;

CAPÍTULO V
DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 17º. Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, mas que não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I - Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar, por meio da Ficha de Referência e Contra Referência.

II - Realizar encaminhamentos à Rede de Proteção por meio da Ficha de Referência e Contra Referência (anexo II) , conforme demanda do caso.

Art. 18º. O Conselho Tutelar ao receber a comunicação do caso, deverá decidir em reunião colegiada sobre a intervenção junto à família ou a criança ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

adolescente, bem como sobre o agendamento de Escuta Especializada se julgar procedente;

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS

Seção I

Da violência sexual identificada em até 72 horas

Art. 19º. Para casos de violência sexual, identificados em até 72 horas, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência do Município para abertura do Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência, devendo comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.

Art. 20º. Nos casos de violência intrafamiliar caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 21º. Nos casos de violência sexual, o atendimento da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – O atendimento de profilaxia e perícia médica da criança e adolescente vítima de violência serão realizados no Centro Viva Vida de São Lourenço/MG.

Art. 22º. Determina-se cuidados com a coleta de materiais, nos serviços de saúde, que podem servir de provas, no primeiro atendimento até 72 horas, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

I – Não higienizar, nem remover roupas ou secreções antes da coleta de material para identificação do agressor;

II – As roupas devem ser submetidas à secagem, em temperatura ambiente, sem a utilização de fonte de calor artificial ou exposição ao sol;

III – As roupas devem ser embaladas individualmente em kit de coleta e encaminhado para o IML.

Seção II

Violência sexual identificado após 72 horas

Art. 23º. Para casos identificados após 72 horas os profissionais devem seguir os procedimentos descritos nesse Decreto.

Art. 24º. O Conselho Tutelar ficará responsável em aplicar as medidas de proteção e requisitará o atendimento de saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

Art. 25º. No caso de não adesão ao tratamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência, identificada a situação o profissional responsável deverá comunicar o Conselho Tutelar.

Seção III

Violência física, psicológica, negligência ou outras

Art. 26º. Para casos de violência que necessitem de atendimento hospitalar, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade de Urgência e Emergência do Município que encaminhará o caso para atendimento imediato pela rede de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

Paragrafo único. Caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Seção IV

Do Boletim de Ocorrência e do Encaminhamento ao Instituto Médico Legal

Art. 27º. O registro de Boletim de Ocorrência será realizado pela instituição família ou responsável legal, em caso de recusa ou ser o agente agressor o registro será realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 28º. A Delegacia de Polícia, constatando a necessidade, emitirá a Guia do Instituto Médico Legal - IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima ao IML.

I – Na ausência de responsável legal caberá ao Conselho Tutelar acompanhar a criança ou adolescente ao IML;

II – Constatado a dificuldade socioeconômica para o traslado caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social o transporte.

Seção V

Do Translado para atendimento em saúde

Art. 29º. Sobre o traslado para o atendimento na UPA (pronto-socorro ou ambulatório):

I – Casos identificados de violência sexual em até 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de traslado até a unidade de referência será realizado pelo serviço de saúde do Município;

Parágrafo único. Nos casos de urgência e emergência deverá ser acionado o serviço do SAMU.

II – Nos casos das Delegacias, o traslado será feito pelo Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente, têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

- I - Aos tipos de violência e a identificação;
- II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;
- III - O Conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
- IV - A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 31º. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

- I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima de violência;
- II - Construir seus protocolos internos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto e deve compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, a fim de aprimorar o processo de referência e contra referência;
- III - Oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea.
- VI - Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN – anexo IV) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde.

Art. 32º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 28 de agosto de 2024.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.418.666-91
LUZIMAR MOURA BENFICA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
PUBLICADO POR ATXIAÇÃO
Em 28 / 08 / 2024
Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

ANEXO I

(Timbre)

FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Nome criança/adolescente:

Data de nascimento:

Escolaridade:

Responsável (nome):

Descrição da revelação:

(Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).

Nome do profissional responsável pelo relato:

Função desempenhada:

Assinatura do responsável pela Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

ANEXO II

(Timbre)

FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

		REFERÊNCIA
Serviço:		² Telefone:
³ Nome do profissional:		
⁴ Encaminhado para:		
⁵ Nome do usuário:		
⁶ Data de nascimento:	⁷ Idade:	⁸ Sexo:
⁹ Endereço:		
¹⁰ Bairro:	¹¹ Telefone:	
¹² Nome da mãe:	¹³ Responsável/parentesco:	
¹⁴ Descrição do caso/situação:		
¹⁵ Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
¹⁶ Observações / sugestões de atendimentos:		

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data:

¹⁷Assinatura e carimbo

		CONTRA REFERÊNCIA
Serviço:		Telefone:
Nome do profissional:		
¹⁸ Respondido para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
Ações realizadas:		
Observações / sugestões de atendimentos:		

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data:

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Escrever o nome da instituição/serviço que realizou o encaminhamento.
- Telefone da instituição/serviço.
- Escrever o nome do profissional que está encaminhando a ficha.
- Escrever o nome da instituição/serviço para onde será encaminhado o usuário.
- Escrever o nome completo do usuário, sem abreviações.
- Escrever a data de nascimento do usuário.
- Escrever a idade do usuário.
- Escrever o sexo do usuário.
- Escrever o endereço do usuário constando logradouro e número da residência.
- Escrever o nome do bairro.
- Escrever o número de telefone de contato atual, se possível mais do que um número.
- Escrever o nome completo da mãe, sem abreviações.
- Escrever o nome do responsável que está acompanhando o usuário durante o atendimento e o seu parentesco.
- Descrever sucintamente o histórico ou situações que desencadearam o encaminhamento do usuário para a Rede de Proteção, utilizar letra legível.
- Descrever todas as ações realizadas anteriormente pela instituição que encaminhou o usuário indicando a data ou o período em que foram executadas. Conforme o serviço, constar o número de identificação do usuário na referência e na contra referência.
- Comentar outras informações relevantes com indicativo de atendimento. Citar todos os serviços referenciados.
- Assinatura do profissional responsável pelo atendimento com carimbo do profissional ou do serviço quando for enviado documento impresso. Via online deverá ser encaminhado no formato PDF.
- Escrever o nome da instituição/serviço a qual deverá receber a resposta da referência.

FORMAS DE ENVIO DA FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Este formulário pode ser enviado pelas seguintes vias de comunicação:

- 1** – Em via física, devendo ser entregue diretamente na instituição referenciada.
- 2** – Por e-mail, utilizando o endereço eletrônico institucional.
- 3** – Por fax, para os serviços que possuem este recurso.

A comunicação verbal por telefone deve ser usada concomitante as demais vias de comunicação e não isoladamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.194.076/0001-60

ANEXO III

(Timbre)

Bocaina de Minas, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX

RELATÓRIO DE ENTREVISTA N.º XXX/20XX
ESCUTA ESPECIALIZADA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:
Data de Nascimento:
Genitores:
Responsável/Relação de Parentesco:
Telefone para Contato:
Endereço:

(Descrever aqui a entrevista da escuta especializada).

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS:

(Descrever aqui as considerações e os encaminhamentos necessários).

Sem mais, é o que temos para informar no momento, e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome completo do profissional
Profissão
Registro Profissional

Em observância ao código de Ética Profissional, assinala-se o caráter confidencial deste documento, estando seu portador responsável por manter seu sigilo.

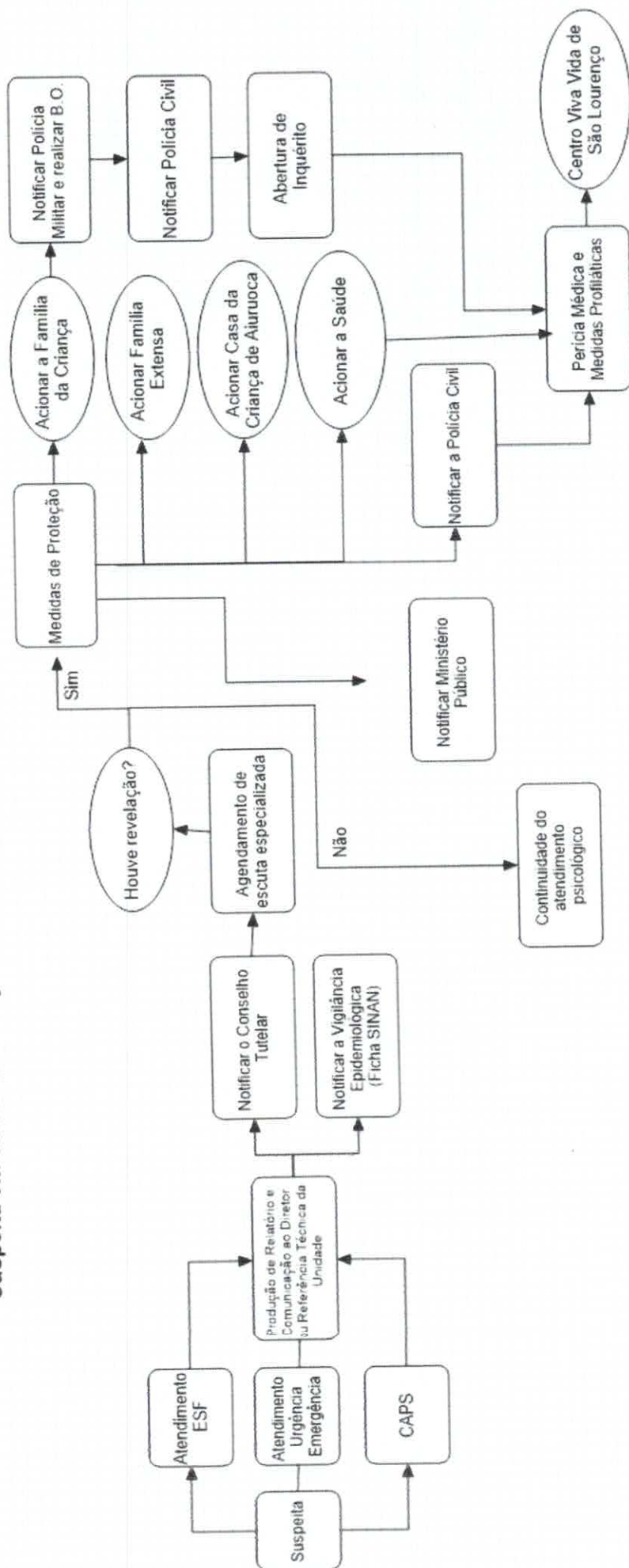
Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual		3 Data da notificação	
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA		Código (CID10) Y09	
	4 UF	5 Município de notificação		Código (IBGE)		
	6 Unidade Notificadora ☐ 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros					
Notificação Individual	7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência	
	8 Unidade de Saúde		Código (CNE)			
	10 Nome do paciente				11 Data de nascimento	
	12 (ou) Idade ☐ 1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano		13 Sexo M - Masculino ☐ F - Feminino 1- Ignorado		14 Gestante ☐ 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9- Ignorado	
	16 Escolaridade		15 Raça/Cor ☐ 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado			
	16 Escolaridade 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica					
	17 Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe			
	19 UF		20 Município de Residência		Código (IBGE)	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	Dados de Residência	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)		26 Geo campo 1
27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência		29 CEP		
30 (DDD) Telefone		31 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		32 País (se residente fora do Brasil)		
Dados Complementares						
33 Nome Social		34 Ocupação				
35 Situação conjugal / Estado civil ☐ 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado						
Dados da Pessoa Atendida	36 Orientação Sexual 1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica)		3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado		37 Identidade de gênero: 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado 1-Travesti 2-Mulher Transexual	
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? ☐ 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? 1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado ☐ Deficiência Física ☐ Deficiência visual ☐ Transtorno mental ☐ Outras ☐ Deficiência Intelectual ☐ Deficiência auditiva ☐ Transtorno de comportamento			
	40 UF		41 Município de ocorrência		Código (IBGE)	
Dados da Ocorrência	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3	
	49 Ponto de Referência		50 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)	
	52 Local de ocorrência 01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola 04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública 07 - Comércio/serviços 08 - Indústrias/construção 09 - Outro 99 - Ignorado		53 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
			54 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			

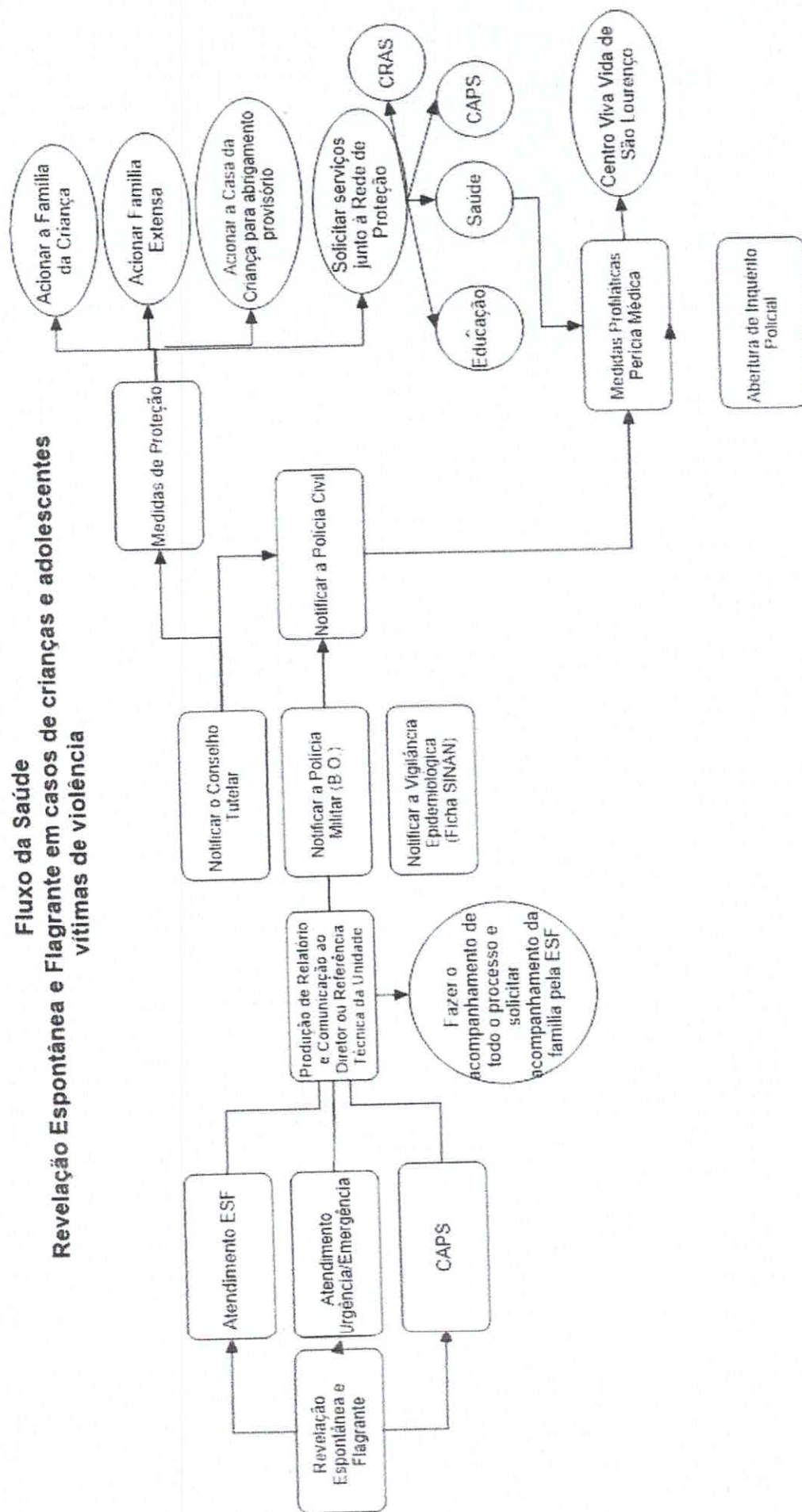
[illegible]

Fluxo da Saúde

Suspeita em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência

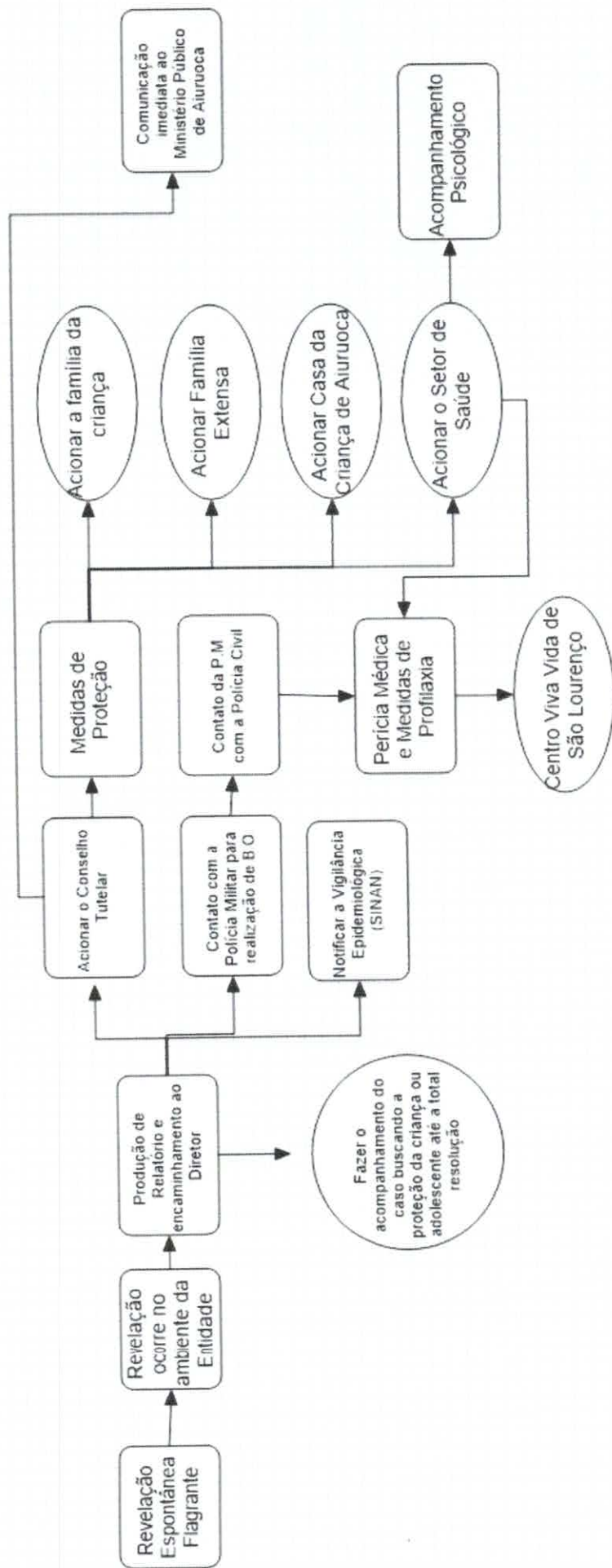


Fluxo da Saúde
Revelação Espontânea e Flagrante em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência



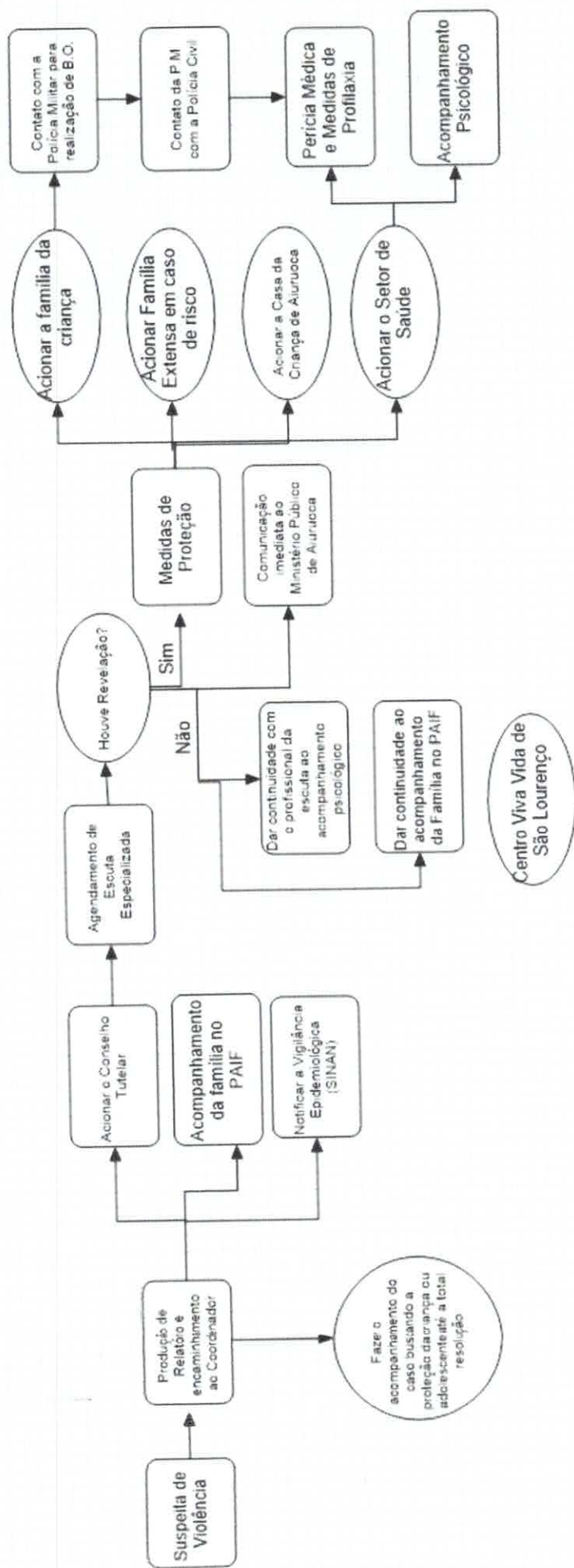
Fluxo das Entidades

Atendimento às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em revelação espontânea ou flagrante



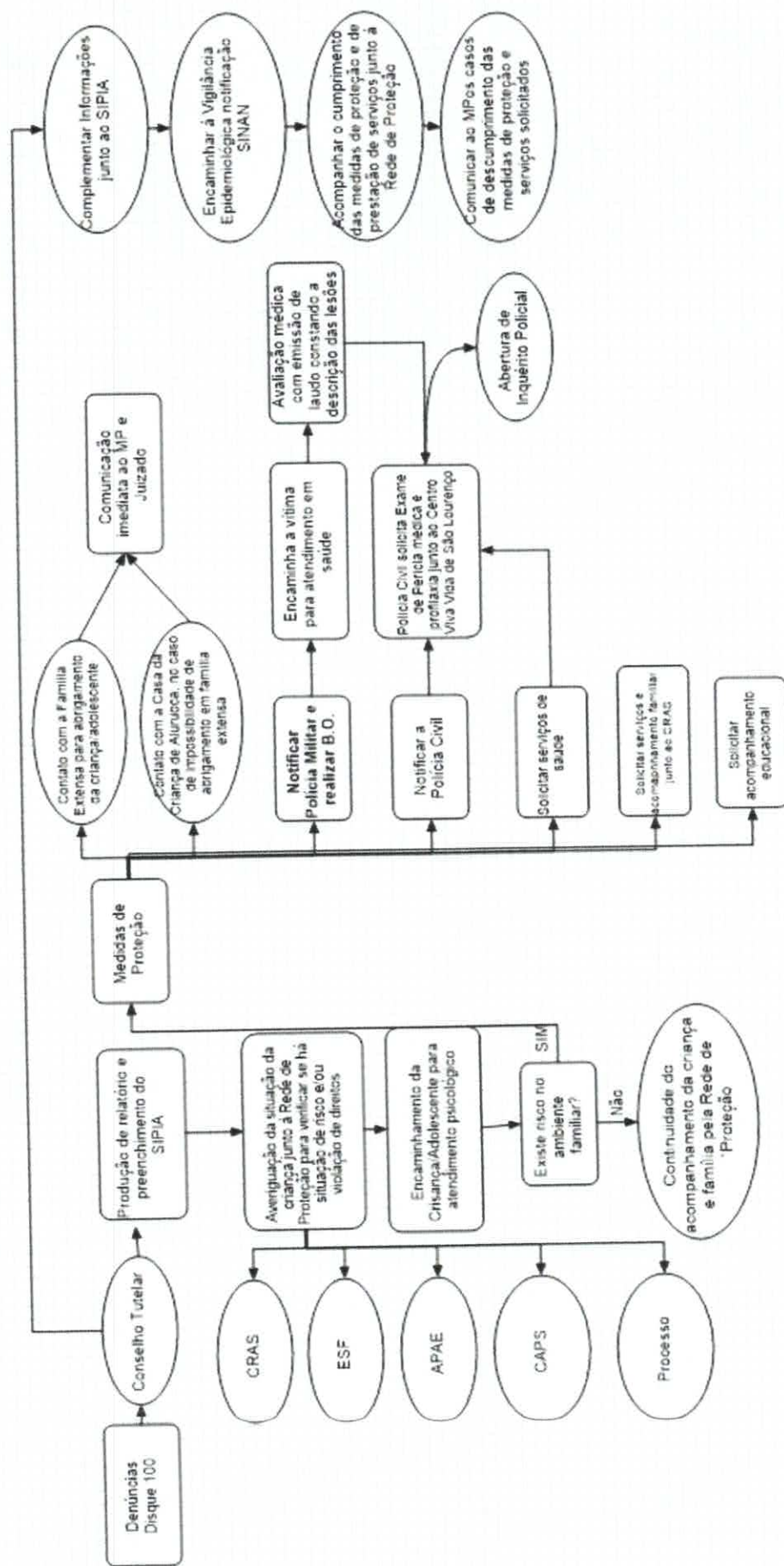
Fluxo da Assistência Social

Casos de Suspeita de violência contra crianças e adolescentes

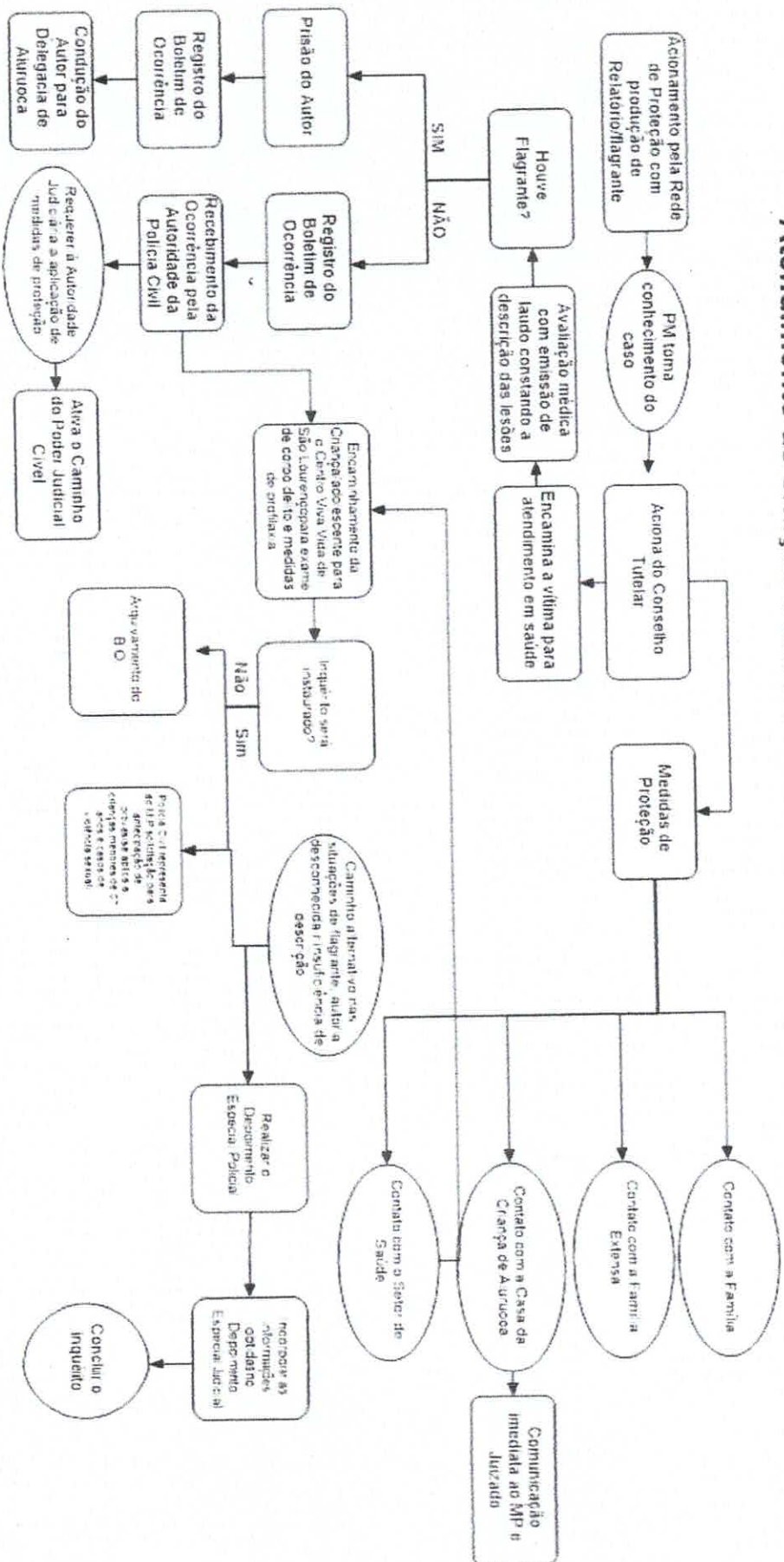


FLUXO DO CONSELHO TUTELAR

Atendimento à criança e adolescente vítima de violência

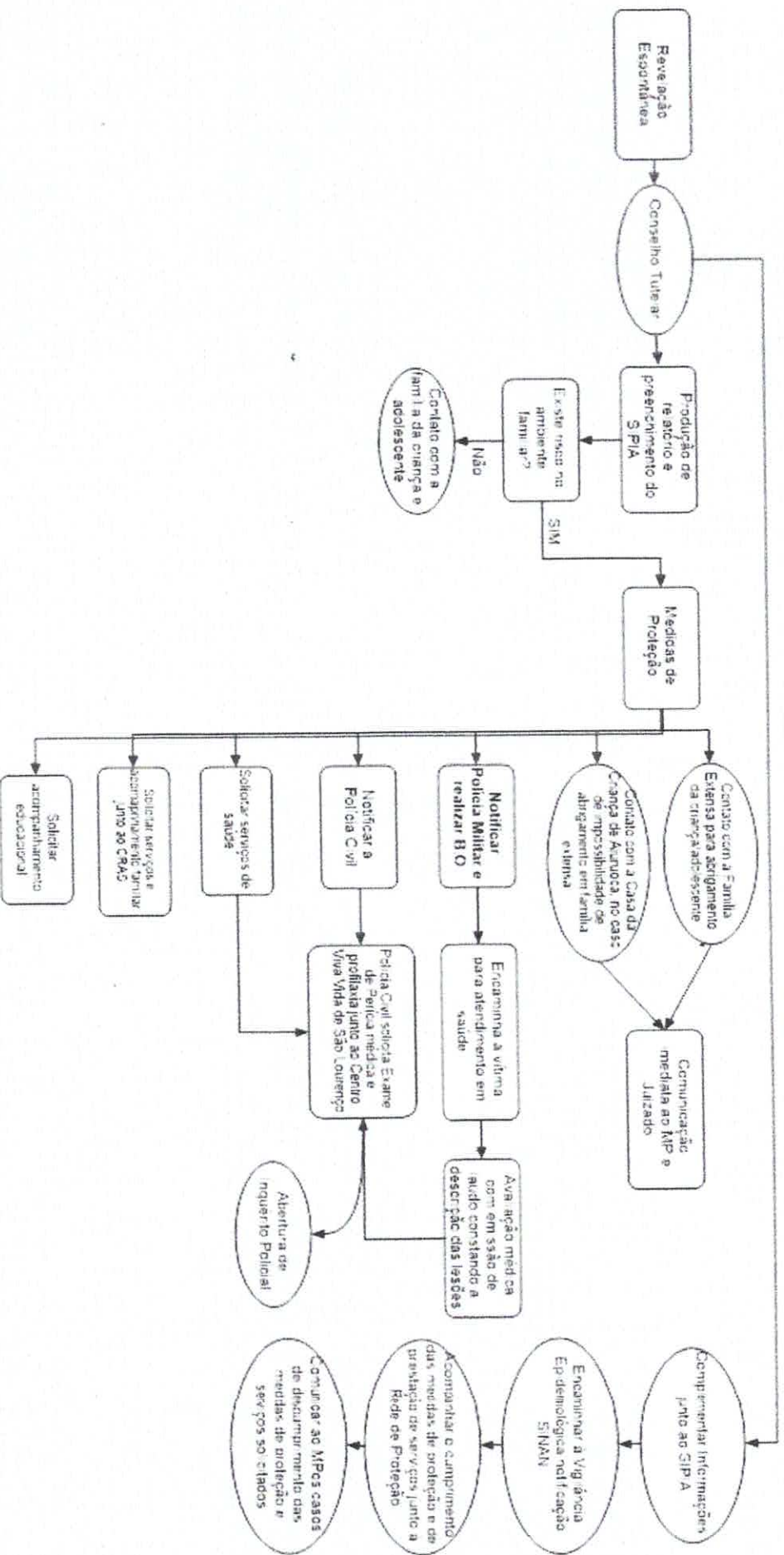


Fluxo de Atendimento dos Órgãos da Segurança Pública Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência



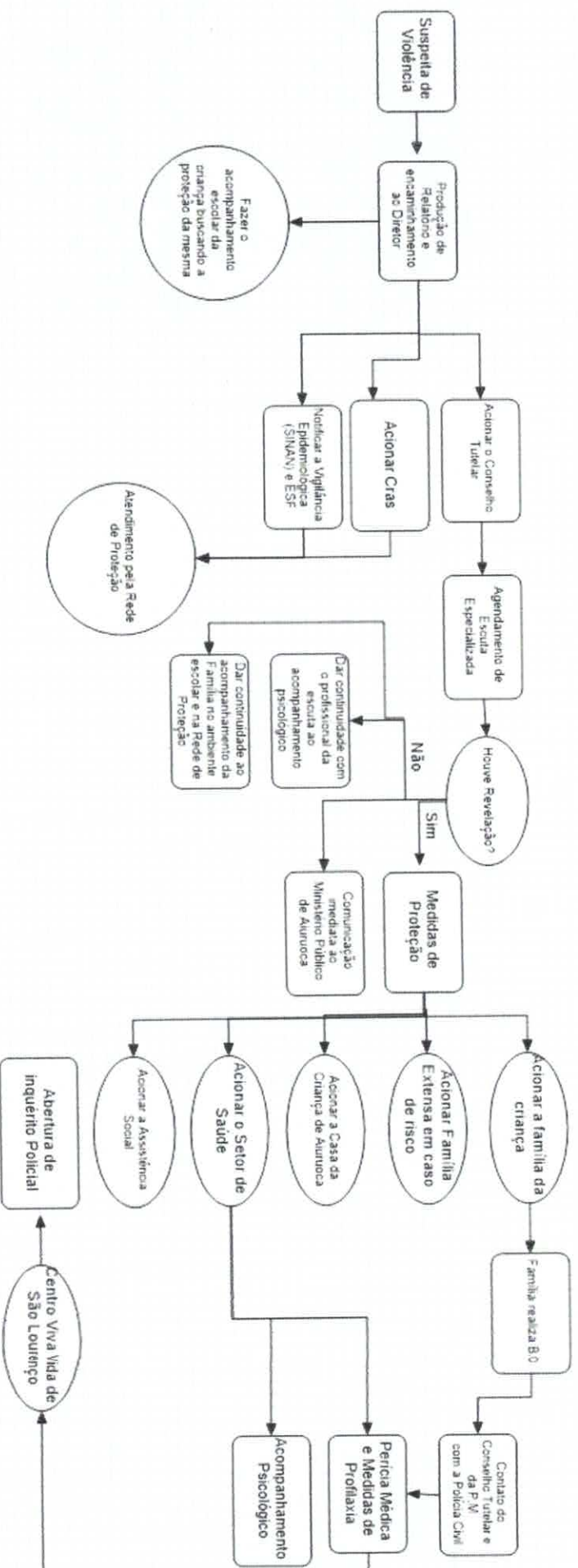
FLUXO DO CONSELHO TUTELAR

Atendimento à criança e adolescente vítima de violência



Fluxo da Educação

Casos de Suspeita de violência contra crianças e adolescentes



Fluxo da Educação

Atendimento às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em revelação espontânea ou flagrante

